



## RELAÇÕES DE TRABALHO

### S U M Á R I O

#### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

##### Portarias de Extensão:

Pág.

- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M. - Revisão..... 2
- Portaria de Extensão do CCT entre a ACAP-Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras..... 2
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas e Outros- Alteração Salarial e Outras..... 3
- Aviso para PE do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial..... 3

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 4
- Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas - Revisão Salarial..... 10

# Regulamentação do Trabalho

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

### PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES BARBEIROS, CABELEIREIROS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA R.A.M.-REVISÃO.

No JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 1996, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 1996, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o

Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.-Revisão, publicado no JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 1996, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

#### ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 1995.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 14 de Março de 1996 .- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

### PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ACAP-ASSOC. DO COMÉRCIO AUTOMÓVEL DE PORTUGAL E OUTRAS E A FETESE-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1996, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 5, de 1 de Março de 1996, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e

tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 5, de 1 de Março de 1996, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

## ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACAP-Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e Outras e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1996, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 5, de 1 de Março de 1996, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

## ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Agosto de 1995.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 14 de Março de 1996.- O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

**AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E O STAD-SIND. DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA, DOMÉSTICAS, PROFISSÕES SIMILARES E ACTIVIDADES DIVERSAS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.**

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 8 de 29 de Fevereiro de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 14 de Março de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

**AVISO PARA PE DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMADA MADEIRA-PARA O SECTOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS-REVISÃO SALARIAL.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 14 de Março de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOC. DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E O STAD - SIND. DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA, DOMÉSTICAS, PROFISSÕES SIMILARES E ACTIVIDADES DIVERSAS E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

### CAPÍTULO I

#### Do âmbito e vigência

##### Cláusula 1.ª

##### Âmbito

1 - .....

2 - As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério para a Qualificação e o Emprego a extensão deste CCT por alargamento de âmbito a todas as entidades patronais que, em território nacional, se dediquem à prestação de serviços de limpeza ou outras actividades similares, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua actividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço.

3 - .....

##### Cláusula 2.ª

#### Vigência e denúncia

1 - .....

2 - As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária referentes à retribuição entram em vigor e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

3 - .....

4 - .....

5 - .....

6 - .....

### CAPÍTULO II

#### Da admissão

.....

##### Cláusula 4.ª

#### Condições específicas de admissão

As condições mínimas de admissão e demais condições específicas para o exercício das profissões e respectivas categorias indicadas no anexo I são as seguintes:

#### A) Limpeza, portaria, vigilância e actividades similares

1 - .....

2 - .....

3 - .....

a) .....

b) .....

4 - .....

5 - .....

6 - Os trabalhadores praticantes previstos na alínea A) do anexo I deste CCT serão promovidos à categoria para que foram admitidos como praticantes logo que completem seis meses de antiguidade.

7 - Nos locais de trabalho com seis ou mais trabalhadores por cada categoria profissional apenas um terço deles, com arredondamento para a unidade mais próxima, poderá estar classificado na categoria de praticante.

Nos locais de trabalho com até cinco trabalhadores por cada categoria profissional aplica-se o quadro de densidades seguinte:

Número de trabalhadores no local de trabalho	Número de trabalhadores oficiais	Número de trabalhadores praticantes
1	1	0
2	2	1
3	2	1
4	2	2
5	3	2

8 - Nenhum trabalhador poderá ser admitido como praticante de uma categoria quando já tenha prestado trabalho como tal quer para a entidade patronal que o pretenda admitir quer para qualquer outra empresa de limpeza durante o prazo previsto no n.º 6 desta cláusula.

9 - Para os efeitos previstos no número anterior, o trabalhador poderá fazer prova do exercício anterior das funções de praticante por qualquer documento idóneo.

10 - As entidades patronais apenas poderão admitir ao seu serviço trabalhadores praticantes por tempo indeterminado.

**B) Electricistas**

.....

**C) Telefonistas**

.....

**F) Metalúrgicos**

.....

**G) Técnicos de vendas**

.....

**H) Empregados de escritório**

.....

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Perda de um local ou cliente**

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4 - Para os efeitos do disposto no n.º 2 da presente cláusula, não se consideram trabalhadores a prestar normalmente serviço no local de trabalho:

- a) Todos aqueles que prestam serviço no local de trabalho há 120 ou menos dias;
- b) Todos aqueles cuja remuneração e ou categoria profissional foram alteradas dentro de 120 ou menos dias, desde que tal não tenha resultado directamente da aplicação do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Os 120 dias mencionados neste número são os imediatamente anteriores à data do início da nova empreitada.

5 - .....

6 - Sem prejuízo da aplicação dos números anteriores, a entidade patronal que perder o local de trabalho é obrigada a fornecer, no prazo de cinco dias úteis a contar da recepção do pedido, à empresa que obteve a nova empreitada e ao Sindicato representativo dos respectivos trabalhadores os seguintes elementos referentes aos trabalhadores que transitam para os seus quadros:

- a) Nome e morada dos trabalhadores;
- b) Categoria profissional;
- c) Horário de trabalho;
- d) Situação sindical de cada trabalhador e indicação, sendo sindicalizados, se a sua quota sindical é paga mediante retenção efectuada pela entidade patronal devidamente autorizada ou não;

- e) Data da admissão na empresa e, se possível, no sector;
- f) Início da actividade no local de trabalho;
- g) Situação contratual: prazo ou permanente;
- h) Se a prazo, cópia de contrato;
- i) Mapa de férias do local de trabalho;
- j) Extracto de remuneração dos últimos 120 dias, caso sejam concedidos a algum trabalhador acréscimos de remuneração por trabalho aos domingos, trabalho nocturno ou quaisquer prémios ou regalias com carácter regular e permanente;
- l) Situação perante a medicina no trabalho.

7 - .....

8 - .....

.....

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**Remuneração do Trabalho**

1 - .....

2 - .....

3 - Os trabalhadores que exerçam funções de caixas ou de cobradores têm direito a um abono mensal para falhas, de 3 350\$ e 2 670\$, respectivamente, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

4 - .....

5 - .....

6 - .....

7 - .....

8 - .....

9 - .....

10 - .....

11 - .....

12 - .....

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**Subsídio de férias**

1 - .....

2 - .....

3 - No caso de gozo de férias repartidas, os trabalhadores têm direito a receber o subsídio de férias referente à totalidade das férias vencidas antes do início do primeiro período de férias que gozem e que tenha mais de 12 dias úteis de duração.

4 - Caso o primeiro período de férias tenha duração inferior à referida no número anterior, o subsídio será pago na proporção do período de férias a gozar.

.....  
**Cláusula 36.ª**

**Diuturnidades**

1 - Todos os trabalhadores englobados na tabela A têm direito a uma diuturnidade especial ou complementar de retribuição de 1200\$00, a qual se considerará, para todos os efeitos, integrada no vencimento mensal ao fim da vigência deste contrato.

2 - Os restantes trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 2060\$ por cada três anos de permanência na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

3 - .....

4 - .....

5 - .....

**CAPÍTULO VII**

**Da suspensão da prestação de trabalho**

**Cláusula 38.ª**

**Descanso semanal**

1 - .....

2 - .....

3 - Nos casos previstos no número anterior, o trabalho aos domingos só poderá ser prestado desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes pressupostos:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) De sete em sete semanas os trabalhadores terão direito a folgar a um sábado e domingo consecutivos.

4 - .....

5 - .....

6 - .....

7 - .....

8 - .....

**ANEXO I**

**A) Portaria, vigilância, limpeza e actividades similares**

1 - São criadas as seguintes novas categorias profissionais:

**Cantoneiro de limpeza.** - É o trabalhador que, normal e predominantemente, executa serviços de limpeza em arruamento e zonas da via pública.

**Trabalhador de serviços gerais.** - É o trabalhador que, normal e predominantemente, executa tarefas pesadas, como transporte, por arrastamento, de contentores de lixo ou outros objectos com peso superior a 15 Kg, tracção de veículos transportadores de bagagens ou outros objectos e outras tarefas de natureza similar e de idêntico grau de dificuldade.

Praticante de trabalhador de limpeza.

Praticante de lavador vigilante.

Praticante de lavador limpador.

Praticante de cantoneiro.

Praticante de trabalhador de serviços gerais.

Praticante de trabalhador de limpeza hospitalar.

Praticante de limpador de aeronaves.

Praticante de lavador encerador.

Praticante de lavador de viaturas.

Praticante de lavador de vidros.

2 - A categoria profissional de lavador limpador é integrada no nível VII da tabela A do anexo II.

3 - As seguintes categorias profissionais passam a ter a descrição de funções indicada:

**Supervisor.** - É o trabalhador que, ao serviço de uma empresa, faz orçamentos, fiscaliza e controla a qualidade dos serviços e a boa gestão dos produtos, equipamentos e materiais e é responsável pelo desenrolar das operações de limpeza, orienta o pessoal em vários locais de trabalho, mais lhe competindo o relacionamento com os clientes e operações administrativas com os trabalhadores.

**Supervisor geral.** - É o trabalhador que supervisiona ao serviço de uma empresa e orienta e dirige dois ou mais supervisores, competindo-lhe, quando necessário, o exercício das funções destes trabalhadores.

.....

## ANEXO II

## Tabela de remunerações mínimas

## A) Trabalhadores de Limpeza

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Supervisor geral	96 880\$00
II	Supervisor	90 730\$00
III	Encarregado geral Encarregado de lavador de viaturas Encarregado de lavador de vidros	84 480\$00
IV	Encarregado de lavador-encerador Lavador de vidros Encarregado de limpador de aeronaves	79 270\$00
V	Lavador de viaturas (a) Encarregado de trabalhadores de limpeza hospitalar Praticante de lavador de vidros	76 170\$00
VI	Encarregado de lavador-limpador Encarregado de lavador vigilante Encarregado de limpeza A Lavador-encerador Limpador de aeronaves Praticante de lavador de viaturas	72 560\$00
VII	Encarregado de limpeza B Trabalhador de limpeza hospitalar Lavador-limpador Cantoneiro de limpeza Trabalhador de serviços gerais Praticante de lavador-encerador Praticante de limpador de aeronaves	70 210\$00
VIII	Lavador vigilante Encarregado de limpeza C Praticante de trabalhador de limpeza hospitalar Praticante de lavador limpador Praticante de cantoneiro de limpeza Praticante de trabalhador de serviços gerais	68 520\$00
IX	Trabalhador de limpeza (b) Praticante de lavador vigilante	67 000\$00
X	Praticante de trabalhador de limpeza (c)	64 000\$00

(a) inclui a fracção de subsídio nocturno que vai além de 30%.

(b) Quando exercer, normal e predominantemente, as funções em esgotos e fossas, será equiparado, para efeito de retribuição, às categorias do nível VII, enquanto se mantiver em tais funções.

(c) Quando exercer, normal e predominantemente, as funções em esgotos e fossas, será equiparado, para efeito de retribuição, às categorias do nível VIII, enquanto se mantiver em tais funções.

Nota. - Esta tabela inclui as diurnidades previstas no n.º 1 da cláusula 36.ª.

## B) Restantes trabalhadores

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Director de serviços	203 770\$00
II	Chefe de departamento Analista de informática	175 900\$00
III	Chefe de divisão	141 000\$00
IV	Chefe de serviços Contabilista Tesoureiro Programador de informática	130 660\$00
V	Chefe de secção Planeador de informática de 1.ª Chefe de vendas Caixeiro encarregado geral Guarda-livros	120 250\$00
VI	Subchefe de secção Operador de computador de 1.ª Planeador de informática de 2.ª Encarregado de armazém Caixeiro encarregado ou caixeiro chefe de secção Inspector de vendas Secretário de direcção Correspondente de línguas	110 080\$00
VII	Primeiro-escriturário Operador de registo de dados de 1.ª Controlador de informática de 1.ª Operador de computador de 2.ª Estagiário de planeador de informática Caixa Operador mecanográfico Fiel de armazém Vendedor Oficial electricista Motorista Afinador de máquinas de 1.ª Canalizador-picheleiro de 1.ª Serralheiro civil de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª	99 330\$00
VIII	Segundo-escriturário Controlador de informática de 2.ª Operador de registo de dados de 2.ª Estagiário de operador de computador Conferente de armazém Afinador de máquinas de 2.ª Canalizador-picheleiro de 2.ª Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Cobrador Manobrador de viaturas	94 240\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
IX	Terceiro-escriurário	89 210\$00
	Estagiário de operador de registo de dados	
	Estagiário de controlador de informática	
	Pré-oficial electricista	
	Afinador de máquinas de 3.ª	
	Canalizador-picheiro de 3.ª	
	Serralheiro civil de 3.ª	
	Serralheiro mecânico de 3.ª	
	Distribuidor	
Telefonista		
X	Estagiário do 2.º ano	75 580\$00
	Dactilógrafo do 2.º ano	
	Contínuo	
	Porteiro	
XI	Guarda ou vigilante	69 460\$00
	Estagiário do 2.º ano	
	Dactilógrafo do 1.º ano	
	Praticante de metalúrgico do 2.º ano	
XII	Ajudante de electricista do 2.º período	61 040\$00
	Servente de armazém	
	Praticante de metalúrgico do 1.º ano	
	Ajudante de electricista do 1.º período	
XIII	Paquete (16 e 17 anos)	56 830\$00
	Praticante de armazém do 2.º ano	
	Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano	
XIV	Paquete (15 e 14 anos)	47 250\$00
	Praticante de armazém do 1.º ano	
	Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano	
	Aprendiz de electricista do 1.º ano	

Lisboa, 27 de Dezembro de 1995.

Pela Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza, e  
Actividades Similares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância,  
Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas  
Participadas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e  
Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas  
de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES- Federação  
Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços  
representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito  
de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do  
Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços  
do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito  
da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do  
Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços  
do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito  
do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito  
de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços  
do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito  
de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços  
do Distrito de Viseu;



Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços  
 da Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra  
 do Heroísmo;  
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e  
 Empresas;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância,  
 Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades  
 Diversas;  
 Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e  
 Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;  
 Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura  
 ilegível.)

#### Declaração

A FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes  
 Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de  
 Aveiro;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;  
 Sindicato dos trabalhadores de Transportes Rodoviários e  
 Urbanos do Centro;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e  
 Urbanos do Norte;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do  
 Sul;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do  
 Distrito de Vila Real;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do  
 Castelo;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e  
 Guarda;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da  
 Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito  
 de Lisboa-TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMP-Federação  
 dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal  
 representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e  
 Metalomecânicas do Distrito de Aveiro e Viseu;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e  
 Metalomecânicas do Distrito de Braga;  
 Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e  
 Metalomecânicas do Distrito da Guarda;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e  
 Metalomecânicas do Distrito de Coimbra;  
 Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região  
 Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e  
 Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e  
 Metalomecânicas do Distrito do Porto;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e  
 Metalomecânicas do Distrito de Santarém;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e  
 Metalomecânicas do Sul;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica  
 do Distrito de Viana do Castelo;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras  
 Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto  
 Douro;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 28 de Dezembro de 1995 - Pelo Secretariado, (Assinatura  
 ilegível.)

Entrado em 29 de Dezembro de 1995.

Depositado em 16 de Fevereiro de 1996, a fl.170 do livro n.º 7, com  
 o n.º 25/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, n.  
 sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1ª Série, n.º 8, de 29/2/96).

**CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA O SECTOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS - REVISÃO SALARIAL.**

**Cláusula 1.ª****(Área e âmbito)**

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, por um lado, as empresas que, no território da Região Autónoma da Madeira, se dediquem à actividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e estejam filiadas na associação patronal outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento que estejam filiados na associação sindical signatária.

**Cláusula 2.ª****(Vigência)**

1 - (Mantém redacção em vigor.)

2 - (Mantém redacção em vigor.)

3 - (Mantém redacção em vigor.)

4 - A tabela salarial produz efeitos retroactivos a 1 de Dezembro de 1995.

5 - (Mantém redacção em vigor.)

**Cláusula 24.ª****(Retribuição especial)**

Pelo alongamento do intervalo de descanso, a que se refere o n.º 9 da cláusula 14.ª, o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 9.245\$00 e o cobrador à de 7.815\$00.

**Cláusula 25.ª****(Abono para falhas)**

Os trabalhadores encarregados de efectuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efectivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 2.260\$00.

**Cláusula 27.ª****(Subsídio de alimentação)**

Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 490\$00.

**Cláusula 28.ª****(Diuturnidades)**

1 - Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no valor de 2.260\$00, de três em três anos, até ao limite máximo de cinco, a qual será atribuível em função da respectiva antiguidade na empresa.

2 - (Mantém redacção em vigor.)

3 - (Mantém redacção em vigor.)

4 - (Mantém redacção em vigor.)

5 - (Mantém redacção em vigor.)

6 - (Mantém redacção em vigor.)

**Cláusula 29.ª****(Refeições e alojamento)**

1 - A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho pelos valores seguintes:

A) almoço .....	675\$00
B) jantar .....	675\$00
C) ceia .....	350\$00

2 - A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11.00 e as 14.30 horas e o jantar entre as 19.00 e as 22.00 horas pelo valor de 315\$00.

3 - O trabalhador terá direito a 170\$00 para pagamento do pequeno almoço sempre que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.

4 - Em excursões de percurso igual ou superior à volta do Faial ou de duração superior a 8 horas, o motorista goza diáriamente de subsídio de saída e alimentação de 1.810\$00.

No caso de excursões com pernoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 4.050\$00.

## ANEXO II

### TABELA SALARIAL

#### CATEGORIAS PROFISSIONAIS:

Motorista .....	106.280\$00
Chefe de Estação .....	106.280\$00
Bilheteiro-Despachante.....	88.770\$00
Controlador-Bilheteiro .....	86.770\$00
Expedidor .....	85.770\$00
Escalador .....	85.770\$00
Fiscal .....	85.770\$00
Praticante de Bilheteiro-Despachante .....	73.910\$00

Cobrador-Bilheteiro .....	80.890\$00
Praticante de Cobrador-Bilheteiro .....	46.740\$00
Servente .....	76.620\$00
Lubrificado .....	88.770\$00
Montador de Pneus .....	82.810\$00
Lavador .....	80.890\$00
Guarda a) .....	80.890\$00
Ajudante de Lavador .....	73.910\$00
Ajudante de Montador de Pneus .....	73.910\$00
Ajudante de Lubrificador .....	73.910\$00
Aprendiz dos 14 aos 16 anos .....	48.900\$00
Aprendiz dos 16 aos 18 anos .....	54.290\$00

a) Já inclui a retribuição por trabalho nocturno.

Funchal, 14 de Fevereiro de 1996.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pel' A.C.I.F.- Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 6 de Março de 1996.

Depositado em 11 de Março de 1996, a fl.ºs 78 verso do livro n.º1, com o n.º 6/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

O preço deste número: 250\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>3 650\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>6 850\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>9 950\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa	(Ano)	...	10 100\$00	(Semestral)	...	5 100\$00	Uma Série	"	...	3 650\$00	"	...	1 850\$00	Duas Séries	"	...	6 850\$00	"	...	3 450\$00	Três Séries	"	...	9 950\$00	"	...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano)	...	10 100\$00	(Semestral)	...	5 100\$00																								
Uma Série	"	...	3 650\$00	"	...	1 850\$00																								
Duas Séries	"	...	6 850\$00	"	...	3 450\$00																								
Três Séries	"	...	9 950\$00	"	...	5 100\$00																								

Execução gráfica "Jornal Oficial"